

## AÇÃO URV – JUDICIAL E ADMINISTRATIVO

**PROTOCOLO:** 201102093992 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**ASSUNTO:** Ação URV

### **HISTÓRICO**

Trata-se de Ação Ordinária intentada pelo Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás (SINDJUSTIÇA) objetivando o pagamento de reposição de perda salarial, ao índice de 11,98% sobre a remuneração dos servidores, em razão da conversão do padrão monetário nacional, de Cruzeiros Reais para Unidades Reais de Valores (URV's).

### **DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO**

À época da transição da moeda nacional, foi determinado pela Lei nº 8.880/94 a conversão dos salários, vencimentos e proventos dos servidores públicos, civis e militares, incluindo os servidores da Justiça, de Cruzeiros Reais para URV's, dividindo-se o valor nominal dos proventos vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia destes meses, extraindo-se daí a média aritmética dos valores resultantes, nos termos do art. 22 do Diploma Legal.

Ocorre que a conversão ocorrida, com base no valor da URV do último dia e mês, causou enorme perda salarial para os servidores, na proporção de 11,98%. Considerando que os pagamentos ocorriam sempre no dia 20 de cada mês e diante da altíssima inflação existente à época, a divisão do valor nominal dos vencimentos por URV no último dia do mês implicou em um valor menor pago ao servidor no dia do efetivo pagamento da folha, ferindo, assim, o princípio da irredutibilidade de vencimentos (art. 95, III, da CF/88).

Através do despacho no referido processo, de fls. 174/175, datado de nº 12/12/2013, foi determinado ofício à D.R.H para, no prazo de 10 (dez) dias, informar em quais datas foram pagas as remunerações dos servidores nos meses de novembro/93 a dezembro/94, desta forma: **"Encaminhando ofício à Diretoria de Recursos Humanos**

**do Tribunal de Justiça para informar em quais datas foram pagas as remunerações dos servidores nos meses de novembro/1993 a fevereiro/1994, indicando a regulamentação que, à época, regia a matéria em questão, estabelecendo data para o pagamento."**

Portanto, o processo encontra-se aguardando resposta de solicitação junto ao Departamento de Recursos Humanos do TJGO.

Importante esclarecer que a jurisprudência do STF considera que a perda do direito de ação, ocasionada pelo transcurso do tempo, atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data da propositura da ação. O entendimento está consolidado na Súmula 85 do Supremo.

Vale ainda informar que o STF reconheceu, no Recurso Extraordinário 561836, com Repercussão Geral, que a conversão da URV é lícita, com base na lei nº 8.880/94. E o percentual de correção que deve ser aplicado vale até a data de implantação do primeiro Plano de Cargos e Salários do TJGO, ou seja, até 10/2013.

No julgamento, o relator, ministro Luiz Fux, informou que mais de 10.000 (dez mil) processos semelhantes ao do ajuizado pelo SINDJUSTIÇA deverão seguir os parâmetros dados na citada decisão.

## **ANDAMENTO DO PROCESSO**

Aguardando Resposta de Solicitação 13/12/2013

## EXTRATO DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Número do Processo:	201102093992	209399-07.2011.8.09.0051								
Protocolo:	19/05/2011									
Natureza:	ORDINARIA									
Autuacao:	224/2011 - 26/05/2011									
Distribuição:	NORMAL - 20/05/2011 - 10:37									
Primeiro Autor	SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUARIOS DA JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS									
Primeiro Reqdo	ESTADO DE GOIAS									
Fase:	13/12/2013 - 18:21 AGUARDANDO RESPOSTA DE SOLICITACAO									
Descrição da Fase:	<p>TRATA-SE O CASO VERTENTE DE ACAO MANEJADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUARIOS DA JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS EM DESFAVOR DO ESTADO DE GOIAS BUSCANDO O PAGAMENTO DA DIFERENCAS SALARIAIS QUE TERIAM SIDO GERADAS QUANDO DA CONVERSAO DE SUAS REMUNERACOES EM URVS POR FORCA DAS MEDIDAS PROVISORIAS 434/94, 457/94, 482/94 E DA LEI 8.880/94, AO ARGUMENTO DE QUE A CONVERSAO NAO DEVERIA TER SIDO REALIZADA COM BASE NO ULTIMO DIA DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994, MAS SIM NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DOS SERVIDORES. OCORRE QUE, NAO HA NOS AUTOS PROVA DAS DATAS DE PAGAMENTO DOS SERVENTUARIOS DO PODER JUDICIARIO A EPOCA DOS FATOS, O QUE IMPEDE A VERIFICACAO DA OCORRENCIA DAS ALEGADAS PERDAS SALARIAIS.</p>									
Comarca/Escrivanía:	GOIANIA - 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL									
Localização:	B 9									
Juiz:	Dr(a). FERNANDO DE MELLO XAVIER									
Audiência:										
Sentença:										
Promotor:	Dr(a). MARTA MAIA DE MENEZES VICENTINI									
<table border="1"> <tr> <td>Partes</td> <td>Interlocutorias</td> <td>Mandados</td> <td>Histórico</td> <td>Sentenças</td> <td>Intimações</td> <td>Ligações</td> <td>Redistribuições</td> </tr> </table>			Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições
Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições			

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário